

ILUSTRÍSSIMO SR. PREGOEIRO DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ – CREA/PA

Ref.: PREGÃO ELETÔNICO Nº 04/2024

A ELEA DIGITAL INFRAESTRUTURA E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., CNPJ nº 35.980.592/0040-46, com sede em Brasília-DF, respeitosamente apresenta, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, pedido de alteração do instrumento convocatório, com efeito de impugnação na hipótese de indeferimento, pelos motivos que passa a expor:

1. Da Tempestividade

O Edital estabelece que impugnações podem ser feitas até 03 (três) dias úteis antes da abertura da sessão pública. Com a abertura marcada para 21/10/2024, a impugnação proposta em 15/10/2024 é tempestiva e atende aos requisitos legais.

2. Do Pedido de Exclusão de Exigência Relativa à Localidade de Prestação do Serviço

A exigência do subitem 4.2.1.4.1., que condiciona a participação de licitantes à localização do datacenter na grande Belém, fere os princípios da competitividade e da economicidade. Essa limitação geográfica pode resultar na exclusão de empresas capacitadas, restringindo a competição e, conseqüentemente, as melhores propostas para o CREA-PA.

3. 2.1. Justificativa da Exigência O objeto da licitação é a contratação de serviços de Infraestrutura como Serviço (IaaS), que pode ser adequadamente atendido por empresas que oferecem suporte remoto, como o serviço de Smart Hands. Este serviço garante a operação eficiente do datacenter, independentemente da localização física da empresa contratada.

4. 2.2. Impacto da Exigência

A exigência da localização prejudica a ampla participação, inviabilizando a competição e potencialmente elevando os custos para a Administração Pública. Manter essa condição limita a variedade de propostas e pode resultar em escolhas que não reflitam o melhor custo-benefício.

3. Princípio da Isonomia e Legalidade

O Princípio da Isonomia exige que a Administração Pública assegure condições equivalentes para todos os participantes. A exigência atual desvirtua este princípio ao favorecer empresas localizadas na grande Belém, criando um cenário desigual que compromete a isonomia.

5. Princípio da Eficiência O Princípio da Eficiência, previsto na Lei de Licitações, visa garantir a melhor relação custo-benefício. A exigência atual pode resultar em propostas menos vantajosas, afetando o cumprimento desse princípio.

A Elea Data Centers se posiciona como a principal plataforma de infraestrutura digital sustentável no Brasil, abrangendo regiões metropolitanas fora do eixo Rio de Janeiro x São Paulo. Oferecemos soluções imediatas, combinando expertise local, tecnologia de classe mundial e escalabilidade, adequadas às necessidades de provedores de serviços e organizações multinacionais. Isso demonstra que a competência não depende da proximidade geográfica.

5. Possibilidade de Acompanhamento Remoto Com as tecnologias atuais, a supervisão e o acompanhamento de serviços podem ser realizados remotamente de maneira eficaz, diminuindo a relevância da proximidade geográfica. Essa realidade comprova que a exigência não condiz com as necessidades do mercado atual.

O serviço de “Smart Hands”, que chamamos de Elea Smart Hands, é personalizado para atender a infraestrutura de Data Centers e oferece suporte técnico para lidar com problemas cotidianos e situações emergenciais. Com ele, todas as instalações físicas, acompanhamentos e resolução de problemas no Data Center Elea Colocation são de responsabilidade de uma equipe técnica experiente, atuando de forma remota e integral. Embora o Data Center Colocation seja um “aluguel” da infraestrutura, ele requer suporte qualificado. A vantagem do Elea Smart Hands é que vai além de um suporte ocasional, agregando valor ao investimento no Data Center.

6. Conclusão e Pedido

Diante do exposto, requeremos a exclusão do subitem 4.2.1.4.1. do Edital, a fim de garantir a legalidade e a competitividade do certame. Na hipótese de não acolhimento, solicitamos que esta manifestação seja considerada como impugnação formal, com efeito suspensivo, conforme a legislação vigente.

Atenciosamente,  
Raquel Cobuci

**RESPOSTA:**

Em resposta aos questionamentos da empresa ELEA DIGITAL INFRAESTRUTURA E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., CNPJ nº 35.980.592/0040- 46, sobre o pregão eletrônico nº PE 90004/2024, que tem por objeto o serviço de COLOCATION.

Solicita no documento encaminhado à seção de licitação, compras e contratos através de e-mail no dia 15/10/2024 às 10h20, posterior protocolado sob o nº 588560/2024, que seja feita a exclusão do subitem 4.2.1.4.1. do Edital, a fim de garantir a legalidade e a competitividade do certame. Na hipótese de não acolhimento, solicitamos que esta manifestação seja considerada como impugnação formal, com efeito suspensivo, conforme a legislação vigente.

Em resposta ao questionamento. Escolhemos por este requisito tendo em vista que estamos nos referindo a locação de espaço físico, para acomodar um equipamento do patrimônio do CREA-PA, que teve um custo considerável para os cofres deste Conselho, por uma questão de logística e pela necessidade de ter acesso ao equipamento físico a qual quer momento o item 4.2.1.4.1. do Edital, é uma condição inegociável para que o serviço seja contratado. Mesmo tendo a tecnologia de conectividade aos serviços do servido de dados da rede logica do CREA-PA de forma facilitada pelas atuais tecnologias, não é esta uma questão técnica e sim uma questão de logística e cuidado com o patrimônio público.

Manutenções de forma preventiva, corretiva, upgrade de disco, memória. situações que não estão atrelados ao contrato e facilmente resolvidas pelo corpo técnico do CREAPA, sem que seja onerado em contrato tais correções, desta forma fator preponderante para que o servidor esteja próximo, facilitando seu acesso e deslocamento de equipe até o local em que ele esteja instalado.

Desta forma, não será retirado o item 4.2.1.4.1. do Edital.

Francisco Soares  
Fábio Barbosa  
Seção de Tecnologia da Informação